



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Roberto Carlos Kautsky, nº 401 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefones: (27) 3268-3143/3268-2396

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 5, de 17 DE JULHO DE 2014

LEI Nº 2.634/2014

Faço saber que o Plenário aprovou o projeto de lei nº 44/2014, que institui o Programa Bolsa Universitária Municipal, destinada ao aluno de baixa renda, a municípios de Domingos Martins, o Prefeito sancionou tacitamente a Lei nº 2.634 nos termos do art. 43, § 3º da Lei Orgânica Municipal e eu, JÚLIO MARIA DOS SANTOS Presidente da Câmara Municipal, nos termos do art. 43, § 7º da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Institui no âmbito do Município de Domingos Martins - ES, o Programa Bolsa Universitária Municipal, destinada ao aluno de baixa renda, a municípios de Domingos Martins.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais, aprova:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Domingos Martins-ES o “Programa Bolsa Universitária”, destinado a prestar ajuda financeira a título de bolsa de estudo, a alunos de baixa renda, municípios de Domingos Martins.

Art. 2º O benefício referido no artigo anterior será concedido a alunos devidamente matriculados em qualquer instituição de ensino superior do território brasileiro, independente onde esteja localizada o centro de formação.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, considera-se baixa renda, a renda máxima familiar de até dois (2) salários-mínimos.

§ 1º Constitui renda máxima familiar a soma da renda per capita do aluno e parentes, que vivem sob o mesmo teto.

§ 2º O valor estipulado no “caput” deste artigo será reajustado na mesma data e proporção do reajuste do salário-mínimo nacional.

Art. 4º O estabelecimento de mecanismo necessário à implantação desta Lei ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Esporte e da Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento, que deverão, conjuntamente, criar uma comissão para a triagem, acompanhamento e avaliação do aluno bolsista.

Parágrafo único. A Comissão de que trata o “caput” deste artigo será composta por:

I- um membro da Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento;

II- um membro da Secretaria Municipal da Educação e Esporte;



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Roberto Carlos Kautsky, nº 401 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefones: (27) 3268-3143/3268-2396

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

III- dois representantes do Executivo Municipal, sendo que um deverá ser membro do Conselho Municipal de Educação, ou do Conselho Municipal de Proteção da Criança e Adolescente;

IV- um membro universitários para Representar os Estudantes do Município de Domingos Martins;

V- um representante da Câmara Municipal de Domingos Martins.

Art. 5º O aluno interessado em fazer parte do “Programa Bolsa Universitária” deverá inscrever-se na Secretaria Municipal de Educação e Esporte ou Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação e Esporte e a Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento deverão elaborar um formulário de inscrição contendo as informações necessárias à classificação do aluno.

Art. 6º Independente do curso em que estiver matriculado, o aluno beneficiado com a bolsa receberá o valor de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo.

Art. 7º Para fazer uso do benefício instituído por esta Lei, o aluno deverá atender aos seguintes critérios:

I- estar devidamente matriculado em instituição de ensino superior reconhecida e registrada no Sistema do MEC e estar localizada dentro do território nacional.

II- não poderá ser estagiário remunerado;

III- comprovar renda familiar de até dois (2) salários mínimos;

IV- apresentar fotocópias de documentos pessoais e comprovante de residência.

Art. 8º Perderá o benefício previsto nesta Lei o aluno que:

I- não obtiver a média mínima exigida pela instituição de ensino;

II- não obtiver frequência mínima exigida pela instituição de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas presenciais para qualquer disciplina do curso em andamento;

III- sofrer sanção disciplinar reincidente;

IV- não apresentar toda documentação exigida;

V- efetuar trancamento de matrícula durante o período de vigência da Bolsa;

VI- comprovação de falsidade na prestação das informações necessárias à inscrição no programa bolsa universitária;

VII- quando reprovado em alguma disciplina da grade curricular;

VIII- deixar de cadastrar-se semestralmente.

Art. 9º O aluno, enquanto beneficiário do “Programa Bolsa Universitária” não poderá participar de nenhum outro programa social implementado pelo Município e que resulte em despesas com educação e ou formação profissional.



Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Roberto Carlos Kautsky, n° 401 – Domingos Martins – ES – CEP: 29260-000

Caixa Postal 47 – Telefax: (27)3268-1123 Telefones: (27) 3268-3143/3268-2396

Site: www.domingosmartins.es.leg.br

e-mail: cmdmartins@camaradomingosmartins.es.gov.br

Art. 10 A relação dos alunos beneficiários com a bolsa de estudo, especificando o endereço deste e o nome da instituição educacional e do curso, deverá ser encaminhada à Câmara Municipal, semestralmente.

Art. 11 As bolsas de estudos concedidas serão custeadas com recursos públicos.

§ 1º O programa não se responsabilizará por débitos anteriores à concessão do benefício.

§ 2º As bolsas serão concedidas para 1 (um) semestre letivo, podendo ser renovadas por igual período, até a conclusão do curso.

§ 3º A contrapartida social das Instituições de Educação Superior inscritas no Programa consistirá na redução de no mínimo 20% (vinte por cento) sobre o valor das semestralidades regularmente praticadas, como forma de implementação social do alunado.

Art. 12 Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento do exercício de 2014 os créditos adicionais necessários ao cumprimento do previsto nesta Lei, bem como alterar o Plano Plurianual - PPA, se necessário.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de julho de 2014.

JÚLIO MARIA DOS SANTOS

Presidente